



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br)  
E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

**PARECER AO PROJETO DE LEI nº 041/2025**

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO PARA O PERÍODO 2025/2026 COM O CONSÓRCIO PÚBLICO AMLINORTE E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Orçamento e Finanças, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO PARA O PERÍODO 2025/2026 COM O CONSÓRCIO PÚBLICO AMLINORTE E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ratear a dívida existente no Consórcio Amlinorte devido as licitações realizadas pelo Consórcio Público Amlinorte, em especial, as licitações da área da saúde não saíram como planejado, na medida que, ao invés de gerarem economia aos Municípios, geraram prejuízos milionários, visto que diversas ações trabalhistas e fiscais foram ajuizadas após a empresa vencedora da licitação não cumprir com seus encargos trabalhistas, previdenciários e tributários nos serviços complementares de suporte às Unidades de Pronto Atendimento (UPAS); ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU); ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); à Estratégia de Saúde da Família (PSF); ao Programa de Agentes Indígenas; ao Programa de Farmácia Popular; à Saúde Mental, através dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); ao Programa Infância Melhor (PIM); e suporte Técnico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

Especializado à Implementação de Sistema de Regulação Médica de Urgência e Emergência.

Diante disso, foi contratado pelo Consórcio Público Amlinorte a realização de uma auditoria para fixar quais débitos são exclusivos de determinados Municípios e quais débitos são comuns a todos os municípios.

Sucedeu que, após a auditoria, os Municípios não chegaram, de comum acordo, a um termo para estabelecer o modo como os débitos seriam quitados. Diante das discordâncias foi contratado uma empresa para gerenciar o Consórcio Público Amlinorte, a qual não cumpriu da forma esperada com os objetivos determinados.

Assim, diante da percepção que Consórcio Público Amlinorte não atendeu com os propósitos de sua fundação, foi estabelecida sua extinção em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2023, registrado na Ata do Consórcio Público Amlinorte nº 009/2023.

Ocorre que os débitos permanecem, e sem sua quitação não há como extinguir o Consórcio Público Amlinorte, e tampouco a possibilidade dos municípios membros não cumprirem com suas obrigações, pois todos subscreveram a constituição do Consórcio e autorizaram as licitações realizadas.

Cabe ressaltar que o Prefeito Municipal de Carará, nos termos da ata n. 003/2025 da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Amlinorte, votou contrariamente ao aumento do orçamento para o período 2025/2026, passando de R\$ 449.120,00 para R\$ 600.000,00 a fim de custear, além das despesas essenciais de condução do Consórcio, os débitos com Dívidas ativas com a União Federal (débitos previdenciários e tributários).

Assim, para permitir que o Município de Carará cumpra com as obrigações que lhe cabem, impedindo, por outro lado, que dívidas exclusivas de outros Municípios lhes sejam imputadas, de modo a estancar o aumento sem medidas dos débitos, evitando bloqueios judiciais e encargos impagáveis, tem-se como melhor medida o custeio das presentes despesas para que, então, o Município possa se



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Soltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

proteger de dívidas que não lhe competem e que pague apenas o que é devido, permitindo que todo o custeio com pessoal e políticas públicas seja mantido pelo Município de Caraá sem riscos de insuficiências financeira.

**CONCLUSÃO**

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico nº 35/2025) e dado o interesse público da matéria em questão, tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei nº 041/2025, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante a sua legalidade não ferindo e não negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025

Ver. Mateus Ramos  
Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**Comissão de Orçamento e Finanças.**

**Parecer ao Projeto Lei nº 041/2025 de autoria do Poder Executivo.**

**VOTO**

A Comissão de Orçamento e Finanças, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 041/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO PARA O PERÍODO 2025/2026 COM O CONSÓRCIO PÚBLICO AMLINORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Mateus Ramos, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.

<b>Ver. Sidnei Coelho</b> <b>Presidente</b>	<b>Ver. Mateus Ramos</b> <b>Relator</b>	<b>Ver. Eduardo Nogy</b> <b>Secretário</b>
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação ( ) Rejeição	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação ( ) Rejeição	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação ( ) Rejeição